



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.454

de 14 de junho de 2023.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$496.000,00 (Quatrocentos e noventa e seis mil reais), conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I desta lei.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação das dotações de que trata o Art. 1º desta lei por meio de Decreto, nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS		
02.02.01- COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0003.2.076- Manutenção da Coordenadoria de Administração		
(62) 33.90.40-Serviços de Tecnologia da Informação-FR1 CA 110.0000 Geral		87.000,00
02.02.03- COORDENADORIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
04.123.0005.2.077- Manutenção da Coordenadoria de Finanças e Planejamento		
(90) 33.90.40-Serviços de Tecnologia da Informação-FR1 CA 110.0000 Geral		110.000,00
02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0099.2.016-Manutenção do Ensino Regular		
(226) 33.90.40-Serviços de Tecnologia da Informação-FR1 CA 220.0000 Ensino Fundamental		95.000,00
(219) 33.90.30-Material de Consumo-FR1 CA 220.0000 Ensino Fundamental		100.000,00
02.03.01 EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0098.2.083-Manutenção de Creche		
(200) 33.90.40-Serviços de Tecnologia da Informação-FR1 CA 212.0000 Ed.Infantil Creche		36.000,00
12.365.0098.2.082-Manutenção da Pré-Escola		
(185) 33.90.40-Serviços de Tecnologia da Informação-FR1 CA 213.0000 Ed.Infantil Pré-Escola		16.000,00
02.03.08 ENSINO SUPERIOR		
12.364.0064.2.110-Manutenção Transporte Intermunicipal de Alunos		
(361) 33.90.30-Material de Consumo-FR1 CA 110.0000 Geral		20.000,00
02.04.01 COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS		
15.452.0086.2.087-Manutenção da Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais		
(422) 33.90.40-Serviços de Tecnologia da Informação-FR1 CA 110.0000 Geral		32.000,00
TOTAL		496.000,00
DOTAÇÃO QUE SERÁ ANULADA		
02.04.01 COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS		
15.452.0036.2.041-Iluminação Pública		
(408) 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica-FR1 CA 110.0000 Geral		496.000,00
TOTAL		496.000,00



PARECER 9.2.01

VALOR R\$496.000,00 (Quatrocentos e noventa e seis reais)

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

Tento em vista a necessidade de reforço para atender as despesas de diversas secretarias, cuja sua finalidade é serviço de tecnologia, material de consumo, se faz necessária à suplementação por anulação no valor de R\$496.000,00 (Quatrocentos e noventa e seis mil reais) para que seja concluída a emissão dos empenhos.

Em 06/06/2023


BEATRIZ PALMA CROVINO

Diretora do Departamento de Compras e licitações.



Item 9.2.02- Parecer Técnico

VALOR 496.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 06/06/2023



MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806